

SUMÁRIO E TERMOS E CONDIÇÕES DE USO “PLANO CLARO FONE RURAL”

O presente **SUMÁRIO** é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços da **CLARO** e tem a finalidade de registrar as características e a oferta do Plano Claro Fone Rural (Plano nº PAR-C 001 – LC) vigentes da **CLARO**, em atendimento ao **Art. 50 da Resolução nº 632/2014 da Anatel**, e regular as relações entre a **CLARO S.A.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Henri Dunant, 780, doravante denominada somente **CLARO** e o **CLIENTE** que adquirir este Plano, doravante denominado simplesmente **USUÁRIO**, o qual está ciente e concorda que ao prosseguir com a contratação estará concordando com todas as disposições constantes deste, declarando ter lido e compreendido o mesmo em todos os seus termos e se obrigando a cumprir todas as disposições.

1. VALORES DE PREÇOS E TARIFAS APLICÁVEIS, COM E SEM PROMOÇÃO

1.1 O Plano **CLARO FONE RURAL** disponível no portfólio da **CLARO** e a correspondência de valores em relação a utilização dos serviços segue o disposto abaixo:

Plano	Tipo de Serviço/Chamada		Valor Vigente sem Tributos	Valor Vigente com Tributos					
				MA	BA	AM e PA	SP, AC e TO	PR	RO
Claro Fone Rural (PAR-C001-LC)	Habilitação	Pgto via boleto	199,80	199,80	199,80	199,80	199,80	199,80	199,80
		Pgto via débito em conta ou cartão de crédito		99,80	99,80	99,80	99,80	99,80	99,80
	Franquia Mensal ¹		30,60	44,12	44,77	46,12	42,89	45,43	49,88
	Chamada Local para Fixo		0,30	0,44	0,45	0,46	0,43	0,45	0,50
	Chamada Local para Móvel (HN) ²		0,93	1,35	1,37	1,41	1,31	1,39	1,52
	Chamada Local para Móvel (HR) ³		0,82	1,18	1,20	1,23	1,15	1,22	1,33
	VMA		0,25	0,36	0,37	0,38	0,35	0,37	0,41

1.2 Além dos valores acima especificados, em caso de prestação de serviços de mudança de endereço, solicitada pelo **USUÁRIO**, será devido a Claro o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por alteração efetivada.

1.2.1 Em caso de outros serviços que demandem deslocamento de técnico até a residência do **USUÁRIO**, se disponível, poderão ser cobrados outros valores correspondentes a visita técnica e reparos que não sejam de responsabilidade da Operadora, conforme valores vigentes e que serão comunicados ao **USUÁRIO** quando da solicitação do serviço.

¹ 100 (cem) minutos em ligações locais de voz para fixo e móvel de mesmo DDD, originadas na área de registro do **USUÁRIO**.

² Horário Normal: Dias úteis e Sábados das 07:00:00h às 20:59:59h.

³ Horário Reduzido: Dias úteis e Sábados das 00:00:00h às 06:59:59h e das 21:00:00h às 23:59:59h e Domingos das 00:00:00h às 23:59:59h.

2. PERÍODO PROMOCIONAL

2.1 As condições promocionais do Plano dispostas no presente documento são válidas para contratações realizadas a partir de **07 de AGOSTO de 2019**, permanecendo vigentes, até que a referida oferta seja encerrada ou suspensa, ressalvada a possibilidade de reajustes de valores nos termos deste documento.

2.2 Os valores e condições promocionais dispostas no presente documento poderão sofrer alteração a qualquer tempo, bem como poderão ser suspensas ou encerradas definitivamente, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 52 da Resolução nº 632/2014 da Anatel, respeitados os valores máximos vigentes (sem promoção).

3. DATA E REGRAS DE REAJUSTE

3.1 Os valores vigentes (sem promoção) poderão ser reajustados na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do Plano à Anatel, ou seja, 17 de junho de 2015.

4. VALORES DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

4.1 O **USUÁRIO** poderá ativar a linha em aparelho próprio, desde que o referido equipamento seja homologado pela Anatel e compatível com o serviço disponibilizado ou adquirir um aparelho em lojas próprias ou parceiros autorizados no momento da ativação da linha. Os equipamentos necessários para fruição do serviço deverão ser adquiridos pelo **USUÁRIO**.

4.2 Os valores dos aparelhos deverão ser consultados no momento da aquisição e ativação da linha, sendo que, na hipótese de concessão de qualquer desconto, o mesmo estará atrelado a permanência mínima do **USUÁRIO** ao Plano de Serviço contratado, estando o mesmo sujeito a aplicação das penalidades previstas no caso de rescisão antecipada do contrato.

4.3 Os valores referentes a habilitação e instalação vigentes e promocionais encontra-se dispostos no item acima.

5. RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os Planos **CLARO FONE RURAL** são Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço, na modalidade Local do STFC, comercializado pela **CLARO** e devidamente apresentado à **ANATEL**.

5.2 No caso de equipamento cedido em comodato, se disponível, o mesmo deverá ser utilizado exclusivamente com os serviços previstos no presente documento e deverá ser mantido no endereço de instalação, sob pena de aplicação de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no Contrato de Permanência.

5.2.1 Nesta hipótese, o **USUÁRIO** deverá manter a guarda e conservação do equipamento durante todo o período de prestação dos serviços, devolvendo-o ao final em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de ressarcimento à **CLARO** do seu valor vigente à época da rescisão contratual.

5.3 O Plano **CLARO FONE RURAL** aqui disposto possui franquia de 100 (cem) minutos em ligações locais de voz para fixo e móvel de mesmo DDD, originadas e encerradas na área de registro do **USUÁRIO**. Uma vez consumida a franquia, o **USUÁRIO** será tarifado por minuto excedente de ligação, conforme tarifas acima apresentadas.

5.4 As franquias disponíveis, incluídas as concedidas em caráter promocional e na contratação conjunta de serviços são válidas somente para o ciclo de faturamento correspondente, sendo que se não houver utilização da totalidade desta, a franquia remanescente não é cumulada com a franquia do ciclo subsequente. Qualquer extensão da utilização por período superior (*rollover*) é concedida em caráter promocional e não constituirá novação ou direito ao **USUÁRIO**.

5.5 Ligações DDD serão tarifadas de acordo com a Operadora de opção do **USUÁRIO**, sendo que em caso de utilização do CSP 21, o **USUÁRIO** poderá optar por pacotes de Minutos ou será tarifado de forma avulsa de acordo com o Plano da Claro vigente para esta Oferta.

5.6 Este Plano não contempla a realização de ligações DDI, devendo ser consultado junto a Operadora os Planos e Pacotes disponíveis. Uma vez realizadas ligações DDI a partir da linha móvel **CLARO FONE**, os valores serão cobrados como excedente, caso não haja pacote contratado, respeitados os valores vigentes para este tipo de ligação.

6. LIMITES DE FRANQUIA E CONDIÇÕES APLICÁVEIS APÓS A SUA UTILIZAÇÃO;

6.1 Uma vez ultrapassadas as franquias contratadas ou promocionais dispostas acima, o valor do serviço será cobrado de forma avulsa por minuto nos valores vigentes sem promoção.

6.2 Eventual liberalidade em efetuar a cobrança em valores menores que os vigentes ou em valores promocionais não constituem novação ou direito ao cliente, podendo a **CLARO** retomar os valores originais contratados ou a cobrança de excedente em qualquer hipótese.

7. VELOCIDADES MÍNIMA E MÉDIA DE CONEXÃO

7.1 Não se aplica.

8. VIABILIDADE DE IMEDIATA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Haverá a confirmação prévia de viabilidade técnica pela CLARO antes de prosseguir a contratação do serviço;

8.2 O prazo de instalação está condicionado a disponibilidade dos equipamentos necessários conforme itens 4.1 e 4.2 com necessidade de instalação do serviço por técnico, conforme disponibilidade;

8.3 A Linha é ativada/habilitada no momento da instalação e sua efetiva utilização estará disponível em até 24 (vinte e quatro) horas após esta.

8.4 A contratação do Plano estará disponível nos canais de vendas, à critério da **CLARO**, sendo necessária a assinatura do contrato correspondente ou aceite verbal em gravação telefônica ou, ainda aceite eletrônico na hipótese de aquisição remota através do Site.

8.5 Em todas as formas de contratação, ao ser concluída, o **USUÁRIO** declara que teve ciência prévia, estando de acordo com os termos do presente documento, do contrato e todos os demais documentos e informações relativas ao serviço adquirido

9. PRAZO DE PERMANÊNCIA, PERÍODO E VALOR DA MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA

9.1 O Plano **CLARO FONE RURAL** pode possuir permanência mínima de 12 (doze) meses e o valor da multa por rescisão antecipada será especificado no Termo de Adesão, sendo proporcional ao tempo restante e não cumprido do contrato.

10. ELEGIBILIDADE

10.1 Os Planos objeto do presente Termo estão disponíveis para contratação de Clientes Pessoa Física, novos ou da base, maiores de idade nos termos da legislação civil em vigor, ou Pessoa Jurídica, legalmente constituídas, nos Estados do MA, BA, AM, PA, SP, AC, TO, PR e RO de acordo com a viabilidade técnica e autorização de prestação do serviço de STFC da Claro.

10.2 Os clientes novos e/ou da base estarão sujeitos à análise de crédito, conforme critérios e regras da **CLARO** para ativação em um dos Planos objeto do presente Termo, observadas as regulamentações e legislação pertinente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Caso a Claro decida pela não continuidade de algum plano alternativo de serviço, sua intenção será comunicada aos usuários e à Agência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

12.2 Na ocorrência do previsto no parágrafo acima, o usuário pode solicitar, sem ônus a título de habilitação ou de adesão, a transferência para outro plano de serviço dentre aqueles que estejam sendo comercializados pela Claro ou a rescisão do respectivo contrato de prestação de STFC.

12.3 Identificada a prática de qualquer fraude ou desvio na utilização do serviço objeto do presente documento a Claro se reserva o direito de excluir o cliente da oferta, voltando o cliente a ser tarifado pelo valor unitário de cada serviço, sem eventuais promoções aplicáveis ao Plano Contratado.

12.3.1 Considera-se desvio na utilização dos serviços promocionais de ligações ilimitadas e envio de torpedos, o uso comercial, religioso, político e qualquer uso não individual da oferta, que não seja para promover comunicação particular entre pessoas.

12.4 A adesão a este serviço implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Termo, das políticas e procedimentos da **CLARO**, assim como das disposições constantes no Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da **CLARO** e seus anexos.

12.5 O presente documento poderá ter suas condições e/ou mecânica alterada, a qualquer tempo, mediante prévio aviso nos termos da regulamentação da Anatel, e estas alterações alcançarão adesões passadas desde que estejam nesta Oferta.

12.6 O presente documento é parte integrante do Contrato do Cliente e as condições aqui dispostas poderão ser adicionadas de divulgações comerciais e informações constantes do Site, declarando o cliente que possui conhecimento de todas as informações adicionais.

12.7 O presente documento obriga a parte e seus herdeiros e sucessores, restando eleito o foro da Capital do Estado em que residir o cliente como o único competente para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.8 Na hipótese do assinante não utilizar adequadamente o serviço de telecomunicações ora contratado, conforme preceitos contidos na regulamentação pertinente, tais como, mas não se limitando, ao uso de PABX/Modem interligado à rede do Serviço da CLARO ou ao desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária autorização expedida pela Anatel, autoriza a CLARO, de forma imediata e independente de notificação ao assinante, a tomar as seguintes providências: (i) Apresentar denúncia à Anatel, para as providências cabíveis; (ii) Tornar sem efeito os descontos, promoções e vantagens concedidos; (iii) Rescindir o Contrato / Promoção imediatamente, devendo o ASSINANTE, nessa hipótese, efetuar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, inclusive, eventual multa.